



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 291

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<i>19/04/2006</i> Data	Proposição Medida Provisória nº 291/06			
Autor Dep. Fernando de Fabinho	nº do prontuário			
1. Supressiva <input checked="" type="checkbox"/>	2. substitutiva	3. modificativa	4. x aditiva	5. Substitutivo global

Acrescente-se o seguinte art. 2º, renumerando-se o atual como art. 3º:

"Art. 2º A partir de 1º de abril de 2007, os benefícios mantidos pelo Regime Geral da Previdência Social terão seus valores reajustados anualmente pela variação da inflação acrescido do aumento real do Produto Interno Bruto verificados no ano anterior."

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, é importante ressaltar que, de acordo com a Constituição Federal, é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei. Assim o objetivo desta emenda é definir os critérios de reajuste, de forma a recompor o poder aquisitivo dos benefícios e assegurar a função social das aposentadorias e pensões, trazendo melhorias das condições de vida por meio da elevação dos rendimentos.

Desta forma, o reajuste proposto, *data venia*, é justo e lícito, pois é sustentável frente a economia brasileira e faz justiça aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, pois que vão ter rendimentos crescentes ao longo do tempo. Para aqueles que hoje estão em idade avançada, e tanto sofreram pela falta de uma política que garantisse seus ganhos ao longo do tempo, é uma resposta pública que leva dignidade às suas vidas.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2006

Dep. Fernando de Fabinho
PFL/BA

